



EDITORIAL



PORTE
PAGO

A segurança nos recintos e casas de espectáculos

Com o ano em curso acaba o primeiro decénio de promulgação do decreto lei n.º 740/74, de 26 de Dezembro, que aprova os regulamentos de segurança das instalações de utilização de energia eléctrica e das instalações colectivas de edifícios e entradas, ambos publicados em livro editado pela Imprensa Nacional Casa da Moeda em 1974.

Parece-nos adequado, passados 10 anos de aplicação, sublinharmos mais uma vez a existência desse alicerce legal, o mais importante factor da segurança das instalações eléctricas, não só pela extensão das áreas abrangidas, mas também pela determinante pedagogia das suas disposições, na arte de electricista e na generalidade das aplicações da electricidade.

Não é essa, contudo, a única razão que pode justificar o tema abrangido por este editorial. Parece-nos, com efeito, que a problemática da segurança está, actualmente, a motivar instituições e técnicos especializados, em toda a gama das actividades ligadas à investigação tecnológica, para o estudo de processos e meios que conduzem à especialização e expansão das preocupações do risco e da depredação, envolventes de toda a actividade social. O assunto está, pois, na ordem do dia; pode até afirmar-se que nunca deixou de estar no ofício e na dedicação dos engenheiros.

Mas outra razão ainda resulta do facto de, circunstancialmente, se falar bastante, entre entidades e técnicos competentes, da falta de segurança de muitos recintos de diversões e de espectáculos (com especial incidência de «boites» e quejandos) cujas instalações não dão suficiente garantia de afastarem os riscos prováveis de acidente; antes (por todas as características que as afectam) são focos potenciais de tragédias, porque a cozinha ou a instalação eléctrica lhes ateiam fogos, porque os acessos se atulham pela incapacidade de escoamento em caso de pânico e porque o álcool absorvido por rapaziada divertida predispõe desacetos e confusões.

A este propósito publicamos, neste número, um resumido apontamento que lembra a problemática da segurança em casas e recintos de espectáculos, observando-a no decurso do século XX, e que aflora, com algumas reminiscências do passado relativamente recen-

te, a história e as razões da intervenção do Estado perante os riscos que ameaçam os locais públicos de divertimentos. A doutrina que envolve tal apontamento abre caminho, no final, a uma **nota de redacção**, sinal vulgarmente anunciador de que os responsáveis editoriais têm no assunto alguma opinião que resolvem salientar.

É este o caso. O presente editorial significa pois que temos, na matéria, algo para acrescentar e opinar.

Efectivamente, perante o perigo que envolveu, no primeiro quartel do século, a progressiva expansão dos usos da electricidade e a espectacular inovação do tal cinema das fitas perigosas, como divertimento predominante em todos os locais da Terra, os organismos oficiais (com especial destaque para os serviços dos bombeiros) tiveram a visão atempada do perigo público prevalecente e actuaram com firmeza, responsabilidade e consciência técnica. Acrescentamos: com comprovado êxito. Com efeito, a partir dos anos quarenta, até agora, foi ultrapassada a grave perspectiva de acidentes calamitosos e, felizmente, no nosso País, em cinquenta largos anos, não ocorreram, nas casas de espectáculos, aqueles sucessos de tragédia que pesam dolorosamente na história dos povos.

Cabe às pessoas qualificadas e às entidades interessadas da Administração pública actuar com **firmeza, responsabilidade e consciência técnica**. Não são precisas novas leis nem meios especiais, nem sequer a vontade política que, no caso, é superabundante. Cada qual, no seu posto, tem de agir e providenciar por si, reflectindo, observando, actuando, sugerindo.

A iniciativa tem de provir de todos os agentes idóneos qualificados, do Estado e das instituições salvaguardas da segurança contra os riscos sociais. A resposta àquela importantíssima interrogação, qualquer que ela seja só dever ser dada, como parece desejável, depois de radicalmente eliminadas as perspectivas de risco público.

As responsabilidades das acções necessárias são coisa pouca, perante as consequências terríveis que podem resultar do desinteresse, do medo ou da intenção, de quem as deve tomar e não as toma.

F. do A.